Câmara

LEI N.º 1150/2015

" Autoriza o Município de Araporã-MG, a receber sob a forma de doação onerosa, a área que específica de propriedade de Mapa Construtora LTDA – sucessora de Fábia Inácia da Fonseca, como antecipação de área institucional, áreas para arruamento e de área verde de futuro loteamento".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber, ma forma de doação onerosa as áreas a seguir descritas, sem benfeitorias de Mapa Construtora Ltda. – Sucessora de Fábia Inácia da Fonseca.

"PRIMEIRA ÁREA: com 4.995,60 m², sendo para abertura de largura na lateral da Rua João Ferreira da Costa no seu total comprimento de 724,00m"

"SEGUNDA ÁREA: com 30.122,90 m², sendo para a construção do LAGO MUNCIPAL; área que se encontra a margem direita do Córrego Araporã (antigo Córrego Alvorada). DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES: inicia-se na coordenada UTM E = 692.321, e N= 7.960.943, segue no azimute de 175°35'54" na distancia de 131,00 na confrontação com terras do espólio de Abilio Inácio Ferreira, onde alcança o Córrego Araporã (antigo Córrego Alvorada) e por este veio d' água abaixo, confrontando com o loteamento Zequinha CachoeiraII, segue ate a abertura da Rua João Ferreira da Costa e por esta abertura à direita, segue 169,18 metros deste ponto à direta segue em direção do ponto de partida na distancia de 289,50 metros, confrontando com terras remanescente de Mapa Construtora Ltda completando esta poligonal, totalizando as duas áreas o equivalente a 35.118,50 m²(trinta e cinco mil , cento e dezoito metros e cinqüenta centímetros quadrados".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área descrita no item primeira área deverá ser compensada e descontada da área do loteamento destinada a arruamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área descrita no item segunda área deverá ser compensada e descontada da área do loteamento destinada à área institucional, ficando o restante da área institucional a ser entregue ao Município em um único lote.

Art. 2º - O aproveitamento das áreas de terras a serem absorvidas pela presente doação onerosa dar-se á parte para fins de continuação da Avenida Afonso Pena, Duplicação da Rua João Ferreira da Costa, construção de Barragem e reservatório artificial de água – Lago Municipal, obras essas de responsabilidade do Município e de interesse social .

Art. 3º - O Município assume o compromisso de considerar a área doada, descrita no Art. 1° sem qualquer ônus para a doadora, devendo ser aplicada a legislação municipal, estadual, federal, normas e diretrizes vigentes nesta data, bem como os percentuais exigidos pela lei de parcelamento de solo vigente na data da promulgação desta lei, como antecipação de área institucional, área para arruamento e área verde, no futuro empreendimento imobiliário a ser lançado pela doadora, denominado – loteamento "RESERVA DO LAGO" que a doadora irá promover e empreender em área remanescente de sua propriedade, área esta descrita na transcrição numero 11.450 devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara-(MG).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já autorizada na data de aprovação do projeto do "LOTEAMENTO RESERVA DO LAGO", a descontar do percentual de áreas verdes, institucionais e arruamento instituído por lei desta cota parte ora adiantada, na forma descrita no parágrafo primeiro e segundo do Art. 1° da presente Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a doadora na data da aprovação do "LOTEAMENTO RESERVA DO LAGO", obrigada a execução apenas das seguintes obras de infraestrutura, sendo: 1 – terraplanagem; 2 – abertura de ruas, demarcação de lotes, quadra e logradouros; 3 – Rede de água potável; 4 – rede de esgoto sanitário; 5 – Rede de Drenagem de Águas Pluviais; 6 – Rede de Energia Elétrica e Iluminação pública; 7 – Pavimentação Asfáltica (CBUQ), guias e sarjetas; 8 – Rampas de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, obedecendo a NBR9050; 9 – Sinalização Vertical e Horizontal do Trânsito, placas de identificação de logradouros.

Art. 4º - As despesas de escrituração da área a ser doada correrão à conta do Município enquanto os tributos incidentes sobre ela até a data da assinatura da respectiva escritura pública, ficando a doadora isenta de qualquer ônus, inclusive de contribuição de melhorias face as obras a serem realizadas pela administração publica descritas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1150 /15
DATA: 30/12/15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal